



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 06/2019 PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, com sede nesta cidade, na Rua Padre Reis, 84, Centro, CEP 36.330-000, Coronel Xavier Chaves, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, Elanilson Resende Santos ME, CNPJ 27.884.788/0001-00, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº. 215, Bairro Centro, na cidade Coronel Xavier Chaves, CEP 36.330-000, representada legalmente por Elanilson Resende Santos, CPF 530.147.316-68, adjudicatária do Pregão nº 03/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar **Contrato fundamentado na Ata de Registro de Preços derivada do Processo Licitatório 06/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 1.186 de 02 de abril de 2007, **Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018**, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS, E FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO DIVERSOS, NA SEDE E ZONA RURAL**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

1.3. **A prestação dos serviços objeto da licitação será feita de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante através de requisição emitida pelo setor de compras da Administração Municipal.**

1.4. **As quantidades são estimadas e serão executados de acordo com as necessidades/demandas dos serviços e requisição da Secretaria requisitante.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse público, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, até que sejam contratados dos os serviços, dentro do prazo de vigência da ata que o deu origem.

2.2. A dotação orçamentária consignada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001.000	GAB E SEC DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0101	ATIVIDADE LEGISLATIVA DE DIREÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2.651	MANUT ATIV DIVERSAS DO LEGISLATIVO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001.000	GAB E SECRET DA PREF MUNICIPAL
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.008	REC MANUT ATIV GERAIS GAB PREF MUN
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	16	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002.000	SECRET MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.014	REC MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	38	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.003.002	SETOR DE AGRIC E DES. ECONÔMICO
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA	2001	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.039	MANUT ATIV GERAIS AGRIC E CMDRS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	122	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.068	MANUT ATIVIDADES GERAIS EDUCAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	185	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	2701	ATIV DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2.152	MAN AT ESP MUN/REC ORG E PART CAMP
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	434	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS SERVIÇO SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FICHA	456	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.225	MANUT ATIV GERAIS ASSIST SOCIAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	628	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.008.003	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.243	PISO BÁSICO FIXO (PAIF) REC UNIÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	129	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO FNAS
FICHA	697	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.292	AT CULT ARTÍ ARTE PROD RUR FEIR MUN
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	343	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJETO / ATIVIDADE	2.313	MANUT ATIVIDADES GERAIS DO TURISMO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	400	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	541	PRESERV E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	1801	PRESERV DE REC NATUR RENOVÁVEIS
PROJETO / ATIVIDADE	2.318	MANUT ATIV GERAIS P/ PRES. AMBIENTAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	086	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.295	REC ORG FESTA INT ESCULT EM PEDRA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	352	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.006.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.401	CONTR SHOWS, SONOR, PALCO, ILUM E OUT
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	368	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de até **R\$ 726.950,00 (setecentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao preço oferecido e as quantidades especificadas no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial 03/2019.

PRODUTO	UND.	FORNECEDOR	VALOR NEGOCIADO	QNT.	VALOR TOTAL
1 - SONORIZAÇÃO AO AR LIVRE SEM MUSICA AO VIVO PA	HORA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 300,00	400	R\$ 120.000,00
2 - SOM E ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE/DIA SOM PA	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 950,00	20	R\$ 19.000,00
3 - SOM E ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE/POR DIA	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 1.300,00	20	R\$ 26.000,00
4 - SOM E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE/ POR DIA	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.850,00	15	R\$ 42.750,00
5 - CARRO DE SOM	HORA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 35,00	100	R\$ 3.500,00
6 - MOTO COM SOM	HORA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 28,00	75	R\$ 2.100,00
7 - PALCO 8X6 MT COM TETO MÓVEL	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 3.200,00	15	R\$ 48.000,00
8 - PALCO 12X08 MT COM TETO MÓVEL	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 4.000,00	10	R\$ 40.000,00
9 - BANHEIROS QUIMICOS LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, TRANS	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 88,00	250	R\$ 22.000,00
10 - SERVIÇO DE APOIO EM EQUIPES MISTAS	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 160,00	250	R\$ 40.000,00
11 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 3X3M.	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00
12 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 5X5M.	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 290,00	20	R\$ 5.800,00
13 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 10X10M.	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 1.100,00	15	R\$ 16.500,00
14 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 15X25M	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 4.000,00	10	R\$ 40.000,00
15 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES	HORA	ELANILSON RESENDE SANTOS	R\$ 170,00	30	R\$ 5.100,00

4

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

COM SOM 3/4 (TIPO TRIO)		53014731668 ME			
16 - LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180KVA COM TODO EQUIPAM	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.200,00	15	R\$ 33.000,00
17 - LOCAÇÃO GERADOR 180 KVA STANDBY	EVENTO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
18 - LOCAÇÃO DE TELÃO DE 2.500 ANIS LUMENS C 200P	DIA	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 800,00	15	R\$ 12.000,00
19 - LOCAÇÃO DE GRADIL DE ISOLAMENTO (POR METRO).	METRO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 9,00	750	R\$ 6.750,00
20 - LOCAÇÃO DE PASSARELA ENCARPETADA ESTRUT MET.	M2	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 50,00	100	R\$ 5.000,00
21 - LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM PLACAS DE 2 X 2,20	METRO	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 19,00	150	R\$ 2.850,00
22 - TABLADO/CARPETE/SAIA	M2	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 25,00	300	R\$ 7.500,00
23 - BANDA RENOME REGIONAL COM NO MINIMO 12 COMP.	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 5.800,00	10	R\$ 58.000,00
24 - BANDA RENOME REGIONAL COM NO MÍNIMO 06 COMP.	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.850,00	10	R\$ 28.500,00
25 - DUPLA SERTANEJA CANTORES E NO MÍNIMO 6 MÚSIC.	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.500,00	10	R\$ 25.000,00
26 - SHOW LOCAL COM 02 MUSICOS (ACUSTICO)	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 700,00	25	R\$ 17.500,00
27 - SHOW LOCAL COM 01 MÚSICO (ACÚSTICO)	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 500,00	10	R\$ 5.000,00
28 - CONTRATAÇÃO DE FANFARRA.	SHOW	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 1.850,00	10	R\$ 18.500,00
29 - CONFECÇÃO DE 400 CARTAZES A3 COLORIDO.	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 400,00	30	R\$ 12.000,00
30 - CONFECÇÃO DE 100 FOLDERS COLORIDO	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 300,00	40	R\$ 12.000,00
31 - DIVULGAÇÃO: DISTRIBUIÇÃO DE 400 CARTAZES	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 400,00	20	R\$ 8.000,00
32 - DIVULGAÇÃO: INSERÇÃO EM RADIO LOCAL E REGIÃO	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 9,00	1500	R\$ 13.500,00
33 - SHOW PIROTÉCNICO:	UND	ELANILSON RESENDE SANTOS 53014731668 ME	R\$ 2.500,00	3	R\$ 7.500,00

3.2 O serviço deverá respeitar a requisição de compra/serviço, onde o prazo de execução e demais condições estarão estabelecidas, e somente será medido e aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para fins de comprovação de execução e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato, bem como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitação nº 06/2019.



3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões do INSS, FGTS e demais documentos que compõem as exigências previstas em lei.

3.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à Contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Adjudicatária

5.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

5.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

5.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

5.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.1.5. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação de posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos, disponibilizando meios técnicos de sinalização urbana e de rodovia (quando for o caso), inclusive com pessoal e equipamento, tais como cones, fita zebra, placas, no intuito de evitar acidentes de trânsito e demais ocorrências devido à falta de sinalização do serviço que está em execução;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Coronel Xavier Chaves ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;

5.1.7. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, na hipótese de não exigência de indicação, liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e resolver os problemas referentes aos serviços de execução;

5.1.8. Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender à qualidade e às especificações técnicas;

5.1.9. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 5.1.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 5.1.11. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente ou determinar à Adjudicatária o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar à Ata de Registro de Preços o andamento previsto;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- 5.1.13. A Adjudicatária deverá acompanhar a execução dos serviços com engenheiro e realizar visitas periódicas, previamente agendadas com a fiscalização;
- 5.1.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 5.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 5.1.16. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.17. Garantir que todos os materiais a serem empregados no serviço sejam de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar garantia de qualidade requerida;
- 5.1.18. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.
- 5.2. Da Adjudicante
- 5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;
- 5.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- 5.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio do Setor de Compras, autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Adjudicatária;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 5.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- 5.2.7. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.2.9. Solicita, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da Ata;
- 5.2.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- 5.2.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

- 6.1. A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Contratante, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Xavier Chaves pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.
- 7.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.
- 7.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 7.4.1. Advertência;
- 7.4.2. Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- 7.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 7.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 7.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 7.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 7.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:
- 7.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;
- 7.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;
- 7.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;
- 7.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;
- 7.10.5. A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;
- 7.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;
- 7.10.7. As faltas reiteradas;
- 7.10.8. Razões de interesse do serviço público.
- 7.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de Coronel Xavier Chaves se reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.
- 7.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

- 9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 9.2. E, assim, por estarem justos e contratados, Prefeitura Municipal De Coronel Xavier Chaves e Elanilson Resende Santos ME, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 14 de Janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**
(CONTRATANTE)

ELANILSON RESENDE SANTOS ME
CNPJ: 27.884.788/0001-00

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.º